LEI Nº. 093/2024

PUBLICADO
DATA: 16 de outubro de 2024
EDIÇÃO: 9875 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 109
Projeto de Lei nº 110

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **OMICS BIOATIVADORES LTDA. ,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **OMICS BIOATIVADORES LTDA. - CNPJ nº 40.261.501/0001-46,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 4.771,30m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR. 02 (dois), da Quadra 01 (um), com área de 1.550,82m², Objeto da Matrícula nº 44.956 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;

II. LOTE DE TERRAS SOB NR. 03 (três), da Quadra 01 (um), com área de 1.740,48m², Objeto da Matrícula nº 44.957 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;

III. LOTE DE TERRAS SOB NR. 04 (quatro), da Quadra 01 (um), com área de 1.750,00m², Objeto da Matrícula nº 44.958 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10 da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670ebbadd2df4.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 15/10/2024 15:59

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670ebbadd2df4.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 15/10/2024 15:59